



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

<b>TIPO DOC</b> Decreto	<b>Nº DOC</b> 6.247 e 6.251/2020	<b>Nº DIÁRIO</b> DOM3052	<b>DATA PUBLICAÇÃO</b> 23/05/2020
----------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------------

**DECRETO Nº 6.247, DE 21 de maio de 2020**

*Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.733.750,00 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e de acordo com a autorização contida no artigo 7º inciso II da Lei Municipal nº 2017 de 27 de Dezembro de 2019, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.733.750,00 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - O Crédito de que trata o artigo anterior, tem fulcro no art. 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARNAMIRIM/RN, 21 de maio de 2020

**Rosano Taveira da Cunha**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.733.750,00</b>
<b>02 .051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>1.733.750,00</b>
	<b>2029 FORTALECIMENTO DA POLITICA DE REGULAÇÃO – EXAMES, CIRURGIAS E</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12142000	0001	20.000,00
	<b>2030 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉ</b>				<b>50.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12142000	0001	50.000,00
	<b>2031 FORTALECIMENTO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA (MARIA NAZARE)</b>				<b>200.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12142000	0001	200.000,00
	<b>2033 FORTALECIMENTO DA REDE CEGONHA</b>				<b>153.817,63</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12142000	0001	150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	3.817,63
	<b>2835 FMS - Manutenção e Funcionamento</b>				<b>1.102.932,37</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	687.932,37
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12110000	0001	415.000,00
	<b>2607 IMPLANTAÇÃO DO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19</b>				<b>207.000,00</b>
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12146000	0001	207.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.733.750,00</b>
<b>02 .051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>1.733.750,00</b>
	<b>1039 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE</b>				<b>50.000,00</b>
			12110000	0001	50.000,00

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			
	<b>1045 MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TÉCNOLÓGICO DA SESAD</b>			<b>570.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	150.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12150000	0001	420.000,00
	<b>2023 FORTALECIMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇ</b>			<b>8.947,44</b>
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	8.947,44
	<b>2026 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>			<b>7.396,41</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	7.396,41
	<b>2028 FORTALECIMENTO DA POLITICA DE PREVENÇÃO DAS IST/AIDS E HEPATITE</b>			<b>2.000,00</b>
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	2.000,00
	<b>2031 FORTALECIMENTO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA (MARIA NAZARE)</b>			<b>229.276,06</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	229.276,06
	<b>2032 FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)</b>			<b>120.100,09</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	100.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	20.100,09
	<b>2033 FORTALECIMENTO DA REDE CEGONHA</b>			<b>3.000,00</b>
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	3.000,00
	<b>2037 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE S</b>			<b>16.750,00</b>
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000	0001	16.750,00
	<b>2835 FMS - Manutenção e Funcionamento</b>			<b>519.280,00</b>
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000	0001	69.280,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	150.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	300.000,00
	<b>2607 IMPLANTAÇÃO DO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19</b>			<b>207.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12146000	0001	107.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12146000	0001	100.000,00

**DECRETO Nº 6.251 de 22 de Maio de 2020.**

*Estabelece medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de Parnamirim/RN, para fins de cumprimento das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº.13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os crescentes casos de contaminação pelo novo Corona vírus (Covid-19), no Município de Parnamirim/RN;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 6.210, de 30 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Parnamirim em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, também, a importância de definir e estabelecer plano estratégico para a retomada gradativa e segura do setor econômico e produtivo do Município de Parnamirim/RN durante o período da Pandemia.

**CONSIDERANDO** a aprovação da proposta de medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de Parnamirim/RN, pelo Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pela Portaria nº 0677, de 13 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto visa estabelecer medidas estratégicas de retomada gradativa e segura das atividades econômicas no Município de Parnamirim/RN, de modo a garantir a compatibilização, temporária, do enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Corona vírus (COVID-19) com a manutenção segura da economia do Município,

**Parágrafo único:** as medidas estabelecidas neste Decreto possibilitarão, de forma gradativa e segura, o desempenho das atividades econômicas no âmbito do Município de Parnamirim, estabelecendo regras de observância obrigatória de todo o setor produtivo, de modo a garantir o desenvolvimento econômico equilibrado frente a propagação do COVID-19.

**Art. 2º.** As atividades econômicas do comércio de Parnamirim, que outrora estavam impedidas de exercerem seu pleno funcionamento, poderão, de forma gradativa, retomar suas atividades a partir do dia 23 de Maio, observado o horário de funcionamento das 08 às 16 horas, e os demais regulamentos contidos neste Decreto.

**§1º.** ficam previstos o retorno, de forma gradativa, das seguintes atividades:

- I. Açougue, distribuidoras e lojas de produtos naturais;
- II. Lotéricas e caixas eletrônicas;
- III. Clínicas de atendimento na área da saúde;
- IV. Clínicas odontológicas;
- V. Consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários, PET SHOPS e lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- VI. Borracharias e lava-jatos;
- VII. Indústrias;
- VIII. Obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construção;
- IX. Oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção.
- X. Escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios
- XI. Óticas e comércio de insumos na área da saúde, inclusive àquelas que vendam e/ou distribuam produtos e aparelhos auditivos;
- XII. Lojas de equipamentos de informática;
- XIII. Livrarias, papelarias e armarinhos;
- XIV. Lavanderias;
- XV. Concessionárias e vistorias veiculares
- XVI. Lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
- XVII. Lojas do comércio varejista de vestuário;
- XVIII. Lojas do comércio varejista de calçados;

**§2º.** As seguintes atividades poderão retornar em seu horário normal de funcionamento:

- I. Supermercados e atacadistas;
- II. Serviços funerários, com exceção de realização de velórios;
- III. Postos de Combustíveis;
- IV. Hotéis e hospedarias;
- V. Panificadoras;
- VI. Farmácias;

**§3º.** Bares e restaurantes devem continuar o atendimento por delivery;

**§4º.** Permanece proibido o exercício da atividade de bailes, de festas comunitárias, sessões de cinemas, de festas em casas noturnas, de boates, casa de festas e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, que acarretem aglomeração de pessoas.

**Art. 3º.** As atividades religiosas de qualquer culto, deverão ser realizadas, por meio virtual.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais, os quais constem no Art. 2º, §1º deste Decreto, que funcionem dentro de Shoppings e Centros Comerciais, seguindo o horário das 08:00, as 16:00 horas.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos autorizados a retomar suas atividades deverão, necessariamente, adotar as seguintes medidas de prevenção:

- **a) manter durante todos os meios de atendimento a distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente, utilizando sinalizadores, de cor visível e destacada, no interior dos estabelecimentos.**
- **b) limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos a 01(uma) pessoa da família por vez, de modo a evitar aglomerações e, na existência de fila de espera, determinar que seja mantida a distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente, utilizando-se dos sinalizadores, limitando, em todo o caso, a lotação máxima de usuários a 50% da capacidade normal.**
- **c) disponibilizar álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;**
- **d) uso obrigatório de luvas e máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como uso de máscara pelos clientes;**
- **e) priorizar o atendimento especial e diferenciado para os usuários que fazem parte do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19;**
- **f) promover a assepsia, com álcool 70%, de todos os objetos utilizados ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato, inclusive eventuais maquinetas de cartão de crédito, caixas eletrônicas, leitores biométricos, superfícies de mesa ou balcão, recomendando, inclusive, a instalação de uma pia com água, sabão líquido e papel toalha na entrada na loja.**
- **g) recomendação de adequação do estabelecimento comercial para fins de garantir a circulação local de ar, como a exemplo de manter a porta e janela abertas, de modo que está permanentemente proibido o uso do ar-condicionado.**
- **h) atendimento ao público, em estabelecimentos comerciais, prioritariamente de forma individual e previamente agendada, devendo proibir a permanência de clientes no interior do estabelecimento que não estejam vinculados diretamente a atividade desempenhada.**

- **i)** divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, medidas de prevenção e enfrentamento do corona vírus.

**Parágrafo único:** os estabelecimentos de que trata o caput deste, deverão designar funcionários para garantir o fiel cumprimento das medidas de que trata este artigo.

**Art. 6º.** As medidas de que trata este Decreto não excluem as demais normas de distanciamento social, outrora recomendadas, especialmente aquelas voltadas as pessoas que se encaixam nos grupos de risco, como forma de evitar a proliferação do novo corona vírus no Município de Parnamirim/RN.

**Art. 7º.** O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal.

**Art. 8º.** As disposições estabelecidas no presente regulamento poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 9º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, até o dia 04 de junho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito